



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDA N° 25/2025 AO PROJETO DE LEI N° 162/2025

AUTOR: Ver. Daniel Dias da Silva

MATÉRIA: Emenda ao Projeto de Lei nº 162/2025, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Montes Claros para o período de 2026 a 2029 e dá Outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 14/10/2025, com entrada na Sala das Comissões no dia 15/10/2025.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação da emenda.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A emenda ao projeto de lei tem por objetivo alterar o inciso VI do art. 3º, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º. ...

...

VIII -garantir o direito de acesso à moradia digna, com foco nas regularizações fundiárias, a serem realizadas em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 113, de 03 de outubro de 2023, e promover a urbanização e a humanização de áreas especiais;

O art. 3º do presente projeto de lei trata sobre as diretrizes básicas de ação do Governo Municipal para os anos 2026-2029.

Diretrizes são um conjunto de orientações, normas ou instruções gerais que guiam a tomada de decisões e a execução de atividades em diversas áreas.

Ou seja, são linhas gerais que norteará o gestor municipal na administração pública dos próximos quatro anos.

Analizando a proposta de emenda apresentada pelo Vereador, verifica-se que seu objetivo é incluir que o direito de acesso à moradia terá como foco a regularização fundiária, nos termos da legislação municipal existente sobre o assunto, entre as diretrizes gerais traçadas pelo Poder Executivo para a administração pública municipal para os próximos quatro anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O inciso em questão já tratava sobre o direito de acesso à moradia e promoção da urbanização e da humanização de áreas especiais.

A Lei Complementar Municipal nº 113/2023 criou o Programa Municipal de Regularização Fundiária de Interesse Social, parte integrante do Programa de Investimento no Cidadão - PIC, que compreende a promoção ou acompanhamento de regularização fundiária à população carente, a concessão de uso especial para fins de moradia, a concessão de autorização de uso de imóvel público e a regularização das ligações de energia, água e esgotamento sanitário, bem como da numeração dos respectivos imóveis, nos termos e condições especificados na presente Lei Complementar.

Destaca-se que o texto proposto na emenda é um ideal a ser buscado, não impondo, necessariamente, uma obrigação ao Poder Executivo.

Dessa forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade da referida emenda ao projeto de lei e que a mesma atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2025.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice_Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Paulo César Landim Miranda